



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Vigésima sétima Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: TutCautAnt - 1001982-12.2020.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, REQUERENTE: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogada: Dra. NELSON MANNRICH, REQUERIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogada: Dra. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de "conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento". Observação 1: a Dra. Maria Fernanda Tannus Astolphi, patrona da parte PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Tarciso Dal Maso Jardim, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Bruno Dall'Orto Marque, patrono do Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e Com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo - SETEMEES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 533-33.2010.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROGÉRIO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo STF, em repercussão geral, no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, que resultou no Tema 725 e, no mérito, dar-lhe provimento: a) para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; b) limitar a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços aos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram eventualmente objeto de condenação no presente processo. Observação 1: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva, patrono da parte ROGÉRIO AZEVEDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000890-07.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: CLEBER LUIS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. EDUARDO TOFOLI, AGRAVADO: REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 10053-75.2018.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, LUIS GUSTAVO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10600-36.2015.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ALEX CLEMENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Dra. Luisa Henares Rangel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1000778-50.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MANOEL VALDERI DE SOUSA, Advogada: Dra. GUILHERME DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. OVIDIO LOPES GUIMARAES JUNIOR, Advogada: Dra. ROGERIO PACILEO NETO, AGRAVADO: A LAREIRA - RESTAURANTE, PAES, DOCES E CONVENIENCIAS LTDA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA PARONETO MENDES PIGNATARO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor. **Processo: Ag-AIRR - 10052-04.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FILIPE IGINO DE PAULO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogada: Dra. Keli Cristina dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20823-06.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: NOVASKI SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. JORGE RENE PEREIRA JUNIOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: CAROLINE GRAEF WENZEL, Advogada: Dra. SALVADOR DA SILVA GOMES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 1001300-17.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ANDRE DO AMARAL VAN TOL, AGRAVADO: MARCOS PEREIRA SANTANA, Advogada: Dra. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ANDRE DO AMARAL VAN TOL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR Ag - 1001878-32.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANNE KARINE MARQUES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Chaves, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quarta hora diária e vigésima semanal de labor, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, férias com abono, gratificação natalina, FGTS acrescido da multa de 40% e nas demais parcelas de natureza salarial habitualmente recebidas pela autora. Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido falou pela parte CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 21022-14.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WALLACE ALEXANDRE CARNEIRO ALVES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade, (a) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO AO SALÁRIO", "PRÊMIO. DIFERENÇAS" e "CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.456/2017"; (b) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto aos temas "DIFERENÇAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. SÁBADO NÃO TRABALHADO. NORMA COLETIVA" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DIFERENÇA DE PRÊMIOS" e "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS"; (d) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 800-49.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: KELVIN DANIEL KNISS, Advogada: Dra. RUBIA NAIANE HASSE, Advogada: Dra. VICTOR DALAZEM, Advogada: Dra. MARCO OCTAVIO SCHMIDT CORREIA, Advogada: Dra. ROMOLO GASCHO DE SOUZA, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO BALLOCK, Advogada: Dra. PAULO SERGIO ARRABACA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA, AGRAVADO: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogada: Dra. DIEGO JEAN COELHO, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento do Autor. **Processo: RRAg - 814-70.2018.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: RODRIGO DOUGLAS GREYTER, Advogada: Dra. JEAN CARLITO SASSE, Advogada: Dra. JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN, Advogada: Dra. LUIZ BRANDAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLENIO DENARDINI PEREIRA, Advogada: Dra. HERNANDO JOSE TOMAZELLI, Advogada: Dra. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, KOLINA BLU MOTORS LTDA, Advogada: Dra. CHRISTIANE EGGER CATUCCI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA MEDEIROS DA SILVEIRA, AGRAVADO: RODRIGO DOUGLAS GREYTER, Advogada: Dra. JEAN CARLITO SASSE, Advogada: Dra. JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN, Advogada: Dra. LUIZ BRANDAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLENIO DENARDINI PEREIRA, Advogada: Dra. HERNANDO JOSE TOMAZELLI, Advogada: Dra. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, KOLINA BLU MOTORS LTDA, Advogada: Dra. CHRISTIANE EGGER CATUCCI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA MEDEIROS DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, em: a) negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica em relação ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita, sendo reconhecida a intranscendência quanto ao adicional de periculosidade; b) não conhecer do recurso de revista obreiro, em razão da intranscendência da questão relativa à limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial; e c) reconhecida a intranscendência do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento patronal que visava a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

destrancá-lo. **Processo: RR - 1005-95.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do sindicato, restabelecer a sentença no aspecto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 129-49.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARTHUR FELIPE DE LEO BUCHI, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SERVICIO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE, Advogado: Dr. Luciano Borges dos Santos, Advogado: Dr. Rosana de Fatima Menarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte ARTHUR FELIPE DE LEO BUCHI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001060-73.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TIAGO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. ADAUTO LUIZ SIQUEIRA, VERSATEIS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS - SMSP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: TutCautAnt - 1000726-34.2020.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, REQUERENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. TULIO CLAUDIO IDESES, REQUERIDO: WELLINGTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 161-38.2013.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, OSVALDIR RIBEIRO ALLIX, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, com relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, pela consideração do salário básico como base de cálculo. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte OSVALDIR RIBEIRO ALLIX, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 101100-60.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTOR JOSÉ HECK, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação 1: o Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, patrono da parte NESTOR JOSÉ HECK, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 13309-22.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 93400-59.1991.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10115-91.2013.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Edes Divino Silva Cabral, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte FERTILIZANTES HERINGER S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 70-34.2014.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIZEL SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, ELDO FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, JACOB DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maryelse Muniz Severino, JOSÉ ANEL GUEVARA TORRES, Advogado: Dr. Hugo Maciel Moreira Guevara, LUIZ GREGORIO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, RAIMUNDO BAIÁ FERREIRA, Advogado: Dr. Ademir de Melo Vasconcelos, RAIMUNDO GADELHA MORAES, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, RODRIGO VAZ PINHEIRO, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, SHIRLENE FERREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecer a transcendência política da causa, mas negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II - considerar incabível o agravo interno interposto pelo Reclamante, nos termos dos arts. 893, § 1º, da CLT e 265, caput e parágrafo único, do RITST e da Súmula 214 desta Corte. Observação 1: a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10301-90.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, NUBIA STEFANIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego dos Anjos Santos Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.072,92 (mil e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. Observação 1: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000837-71.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte TEX COURIER LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 980-21.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): JOSE LEONCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.007,86 (mil e sete reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte JOSE LEONCIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 578-37.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANKLIN FREIRE SOARES, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte FRANKLIN FREIRE SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 79-63.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCA LEIA FREDERICO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Agravado(s): EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Sguarezi Mussa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, patrono da parte FRANCISCA LEIA FREDERICO DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10840-19.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, LEONARDO DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista; II - diante do provimento do recurso de revista quanto ao tema da caracterização de grupo econômico, julgar prejudicado o agravo de instrumento quanto aos demais temas nele veiculados. **Processo: Ag-AIRR - 11049-26.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PEDRO ULISSES DUARTE SANTANA, Advogado: Dr. Elaine Cristine Santana dos Santos, SOLANGE FRANCINE SAMPAIO - ME, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 326,11 (trezentos e vinte e seis reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado; e o voto divergente do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos no sentido de dar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1002020-09.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LOURDES REGINA XAVIER DE AGUIAR, Advogada: Dra. Izamara Alves Batista, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2127-82.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1850-18.2015.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL FRANCAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Kon Tsih Wang, Agravado(s): GILBERTO DIAS BORGES, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Macedo Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.314,86 (mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1001834-37.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): EDSON ALTIMARI FONTES, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 1075-97.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, LEONIR CATUSSO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 731-90.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA ALICE GONÇALVES NAZÁRIO, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10372-32.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUISA GABRIELLA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 763-76.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, JUCELIA REGINA BISCAIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambos os Litigantes. **Processo: Ag-AIRR - 899-52.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIA FERNANDA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1001456-79.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS TADEU PENALVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria Clarice Santos de Almeida, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CBPO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77-92.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDJUNIOR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: RR - 65-77.2019.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ONDUNORTE CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Recorrido(s): DEYVISON CARVALHO VITURINO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Gomes de Sena Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001503-37.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOMERCINDO MARCONDES, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência no recurso de revista do reclamante quanto aos temas recorridos; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Correção monetária", por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas extraordinárias. Parcelas vincendas", por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos daí decorrentes. **Processo: RR - 296-82.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, LUIZ HENRIQUE SARAIVA NUNES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista, ficando restabelecida, inclusive, quanto a custas e honorários periciais; II- excluir a condenação do reclamado em honorários advocatícios, restando prejudicado o exame do respectivo tema trazido no recurso; III- julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes constantes no recurso de revista do reclamado; e IV- julgar





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 1000950-95.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Embargado(a): MARCELO FERNANDES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1002104-79.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERSIO NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001204-39.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FERNANDA PRACIDELLI BONADIO, Advogado: Dr. Fernando de Carvalho Bonadio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11311-60.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Recorrido(s): SAMIRA SANTOS MAXIMO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Boechat Tinoco, VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do plus salarial, arbitrado em 20% do salário base, com fundamento no respeito ao princípio da comutatividade dos contratos. **Processo: ARR - 125900-84.2003.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 1352/1360, que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1001527-21.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NADIA OGAWA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Embargado(a): BANCO VOTORANTIN S. A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Luzia Aparecida Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 100742-91.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Advogado: Dr. Sthefany Castro de Sousa, Recorrido(s): ADAUTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rossi Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas Siqueira, NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Advogado: Dr. Edson Balduino Junior, Advogado: Dr. Alexandre Torres Rodrigues Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: ED-RR - 1845-88.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PATRICIA BRAMBILLA DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1166-36.2011.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): CLODOALDO DA COSTA TAVARES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11212-13.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOELMA DE ANDRADE NAVAS, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101002-65.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): ACTUAL SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, CAMILA DAHER, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 499-40.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): AMARILDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 122300-80.2009.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrente(s): RÉGIS COSTA BRUTTI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20774-77.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MOACIR KLAUCK, Advogada: Dra. Adriana Marqueze Dondoni, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 468/482 no capítulo em que condenou o reclamado ao pagamento das diferenças de gratificação de caixa e de abono de caixa em parcelas vencidas, desde julho de 2014 até a rescisão contratual, acrescidas dos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000291-13.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NESTOR OTERO FERREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1704-46.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SIMONE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1166-13.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): RAFAEL CABRAL GONCALVES, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogado: Dr. Felipe Berri, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, quanto ao tema "diferenças salariais", ante a ausência de transcendência da causa; II- reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; III - dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 374-30.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCA MARIA LINHARES PONTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1001212-02.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRISCILLA DA SILVA GERALDO, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 1000924-57.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARUSSIA MONNERAT PINTO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24627-69.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEILA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10650-61.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDEI AUTOMATION, SAFETY & ENERGY LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): EDGARD ALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11945-14.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Tiago Henrique Paracatu, Advogado: Dr. Jorge Rodrigo Seba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 12669-30.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELISEU RUIVO DE QUEIROZ CUSTODIO, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11946-27.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Recorrente(s): LINCON ROBERT DA CUNHA, Advogado: Dr. Matias Tadeu Weber, Advogada: Dra. Fernanda Heim Weber, Recorrido(s): PITLAK & CIA LTDA., Advogada: Dra. Kananda Pires Quevedo, Decisão: por maioria, vencido, parcialmente, o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DO EMPREGADO POR JUSTA CAUSA. IMPUTAÇÃO DE CRIME. APURAÇÃO DA CONDUTA DO EMPREGADO NA ESFERA PENAL. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL", por violação do art. 200 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição bienal em relação às pretensões do Reclamante de reversão da justa causa e de indenização por danos morais decorrentes de imputação de falsa prática criminosa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento das referidas matérias, como entender de direito. Observação 1: o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos juntará voto vencido. **Processo: RR - 85100-25.2002.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, DEL REY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, EXPRESSO PAULISTANO LTDA., EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., JOÃO TARCÍSIO BORGES, JORGE DA ROCHA CIRNE FILHO, LEONARDO LASSI CAPUANO, LUDWIG AMMON JÚNIOR, LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA., TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 20140-04.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUNA ALG AMERICA LATINA GUINDASTES LTDA, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Recorrido(s): LINDONIR DA SILVA, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada LUNA ALG AMERICA LATINA GUINDASTES LTDA quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e dar plena aplicação ao disposto no art. 791-A, § 4º, CLT, no que diz respeito à possibilidade de dedução dos honorários advocatícios devidos à parte Ré dos créditos apurados em favor da parte Autora, provenientes destes autos ou em outros processos, desde que sejam capazes de suportar as despesas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001581-56.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): LUIS CARLOS OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. CONTROLE DE JORNADA. FATO CONSTITUTIVO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e consectários lógicos e legais. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas o valor atribuído à causa, de R\$ 80.000,00, das quais resulta dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-RR - 204500-73.2004.5.02.0077 da 2ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, MARIA GUIOMAR BENJAMIM LIBARINO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 227000-43.2009.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA DE SOUZA OTONI, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000267-08.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA BENTO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAUDELICE ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Basílio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10051-50.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAPHAEL HENRIQUE NOVY SANTOS, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2115-59.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUSIDELMA DO NASCIMENTO GUEDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10554-18.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGIS CARLOS DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10947-32.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CORRETORA E ADMIN DE SEGUROS SOARES ARARAQUARA S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Duarte Brasilino, VANESSA CINTRA CUGLER SHINDE, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101511-70.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAYARA LOUISE SILVA KERTH, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante (MAYARA LOUISE SILVA KERTH) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor dos Agravados (C&A MODAS S.A., BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100206-52.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO RENATO PEREIRA COUTO, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1211-54.2014.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELIA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1119-03.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIO MARRAFAO JUNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10453-17.2014.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Yuri de Lima Santos, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20350-08.2018.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO ZELINSCKI LEMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 110-72.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSUE DE NAZARE CABRAL PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 907-45.2016.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILISE SOARES COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1974-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIANE BEZERRA GOMES REPRESENTADA POR SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103-57.2017.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CINTIA LALUCHA DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1082-90.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MONICA ELISANGELA SANTIAGO DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1111-24.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LIMA DAMASCENO, Advogado: Dr. Victor Hugo Moraes Rabelo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: , à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 215-63.2018.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Agravado(s): AFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, CLAUDE CHARLE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo da Reclamada MARCOPOLO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reanálise do recurso de revista por ela interposto; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada MARCOPOLO S.A. quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilização solidária da Recorrente MARCOPOLO S.A. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; (c) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada MARCOPOLO S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE VENCEDORA NA MATÉRIA EM ANÁLISE.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua condenação quanto ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, cabendo, tal ônus, agora, à Reclamante; (d) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada MARCOPOLO S.A. quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ADC Nº 58. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se os requisitos, conforme determinado. (e) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa MARCOPOLO S.A., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: Ag-RR - 11246-69.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA DE ALMEIDA PERUCI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25172-17.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LINDALVA DE FATIMA MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 745-28.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILSON ANDRÉ BONINI, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma